

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, de 09 de Março de 2018.



**"ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 53 DE 18 DE AGOSTO
DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Fica alterado o caput e excluídos os parágrafos 3º e 4º do Art. 7º da Lei Complementar nº **53**, de 18 de Agosto de 2017, que "Revoga a Lei Ordinária nº **051/2013** e Regulariza a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - e dá outras providências", passando a vigorar, com a seguinte redação.

"Art. 7º A responsabilidade tributária para arrecadação da COSIP junto aos contribuintes do município de Pescaria Brava/SC será do próprio município, sendo que as formas de lançamento para pagamento da COSIP, bem como a forma de repasse dos valores arrecadados serão convencionados entre a Fazenda Municipal e a companhia de distribuição de energia elétrica conveniada na forma do artigo 6º.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º A forma e a periodicidade do lançamento da COSIP serão definidas em Lei específica."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 09 de Março de 2018.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal